DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-10055/2013**
PROCESSO TC/MS	:	14640/2013
PROTOCOLO	:	1440132
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO/MS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 137/2013
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	:	SIGMA ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA E ECONÔMICA, COM FORNECIMENTO DE SOFTWARE GERENCIADOR DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS – IPAMAT.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 85.200,00

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 1ª FASE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA E ECONÔMICA, COM FORNECIMENTO DE SOFTWARE GERENCIADOR DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS - IPAMAT. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao exame do procedimento licitatório realizado na modalidade Tomada de Preços nº 006/2013 e formalização do Contrato Administrativo nº 137/2013 (peça 14), firmado entre o **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO**

TABOADO/MS, CNPJ/MF n° 03.563.335/0001-06, como Contratante, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Robson Samara Rodrigues de Almeida, CPF nº 275.899.271-04, e a empresa **SIGMA ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA.,** CNPJ/MF nº 09.307.578/0001-60, representada neste ato pela Sra. Ludmilla Corrêa de Souza Mendes, CPF n° 824.924.501-63, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul e artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

Como objeto, a presente obrigação visa à prestação de serviços de assessoria previdenciária e econômica, com fornecimento de software Gerenciador de Previdência Social, para o Instituto de Previdência do Município de Aparecida do Taboado – IPAMAT, com o contrato no valor de R$ 85.200,00 (oitenta e cinco mil e duzentos reais), tendo como prazo de vigência, o período de 13 (treze) meses, sendo: 12 (doze) meses para o prazo de prestação de serviço e o último mês de vigência específica para o pagamento da última parcela, contados da data de sua assinatura.

A Nota de Empenho n° 3739/2013, foi juntada aos autos à peça 16, no valor de R$ 42.600,00 (quarenta e dois mil e seiscentos reais).

Foi publicado o extrato do contrato em 13/08/2013 (peça 15), e os documentos que constituem o processo foram encaminhados a esta Corte de Contas em 22/08/2013 (peça 01).

A 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise conclusiva ANC–2ICE–13378/2013 (peça 19), se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 006/2013 e da formalização do Contrato Administrativo nº 137/2013, nos termos do artigo 307 e artigo 311, I, da Resolução Normativa TCE/MS nº 57/2006.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC – 13371/2013 (peça 20), opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual, por estarem em conformidade com a legislação pertinente, com fulcro no artigo 311, I, c/c o artigo 312, I, da Resolução Normativa TC/MS nº 57/2006.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

II – DO MÉRITO:

O mérito da questão compreende a apreciação do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 006/2013 e da formalização do Contrato Administrativo nº 137/2013.

A Nota de Empenho n° 3739/2013, já anexada aos autos, com o valor acima mencionado, atendeu as exigências da Lei Federal n° 4.320/64, assim como as estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS n° 034/2010.

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato do contrato na data já destacada, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n° 8.666/93, bem como, do mesmo modo, o encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas observou o prazo exigido pela Instrução Normativa TC/MS n° 35/2011.

Quanto ao procedimento licitatório, este seguiu rigorosamente os ditames legais, em consonância com as redações dos artigos 22, § 2º, e 23, II, “b”, da Lei Federal nº 8.666/93, demonstrando estar correta a modalidade na forma em que foi

empregada. Sendo evidente que foi respeitada a principal característica da tomada de preços, ou seja, a destinação aos interessados devidamente cadastrados e, que atenderam aos requisitos dispostos nos artigos 27 a 31 da mesma Lei.

Assim, tem-se como adequada a modalidade selecionada, sendo esta apropriada para a solicitação do serviço que será realizado, em respeito à legislação que disciplina tal procedimento.

Da mesma forma, o contrato respeita os parâmetros legais estabelecidos pelo pacto firmado e encontra respaldo na legislação que o estabelece, ou seja, as redações dos artigos 60 e 61 da Lei Federal nº 8.666/93, caracterizando com clareza e precisão as condições para a sua perfeita formalização.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigo 13, V, c/c artigo 311, I, e artigo 312, I, primeira parte, do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do Procedimento Licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 006/2013 e da Formalização do Contrato Administrativo nº 137/2013, firmado entre o **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS,** CNPJ/MF n° 03.563.335/0001-06, como Contratante, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Robson Samara Rodrigues de Almeida, CPF nº 275.899.271-04, e a empresa **SIGMA ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA.,** CNPJ/MF nº 09.307.578/0001-60, representada neste ato pela Sra. Ludmilla Corrêa de Souza Mendes, CPF n° 824.924.501-63, como Contratada;

2 – Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para que aguarde a total execução financeira do contrato e, após verificadas as premissas dispostas no artigo 253 do Regimento Interno TC/MS, emita análise conclusiva;

3 – Pela comunicação deste julgamento aos interessados, nos termos do artigo 106 da Resolução Normativa nº 057/2006.

É a decisão.

Publique-se o julgamento no DOTCE/MS, em conformidade com o artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012.

Campo Grande/MS, 11 de Novembro de 2013.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator